Processo Nº6853/08
PLCE Nº 20/08

APREGOADO PELA MESA EM 16 MAR. 2009

Introduz alterações nos usos permitidos para a Subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 4036 dá outras providências.

EMENDA Nº 4

Altera a redação do caput do artigo 2º, bem como de seu §1º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica definido o regime urbanístico para a Subunidade 03 da UEU 4036, com as seguintes especificações:

I – Densidade Bruta: Código 25, conforme projeto específico;
II – Atividades: Código 15.2, com definição de ocupação, para uso privado, de atividades de interesse cultural, turístico e paisagístico, relacionadas no Anexo 5.2 da LC Nº 434/99, vedado habitação, comércio atacadista e indústria, sendo permitido:

a) comércio varejista, exceto depósitos ou postos de revenda de gás, de funerárias e postos de abastecimento que não estejam vinculados à atividade náutica;
b) serviços, exceto oficinas que não estejam vinculadas à atividade náutica;
c) atividades especiais, sendo admitida somente a instalação de arenas esportivas, de marinas e equipamentos culturais e de lazer correlatos;

III – Índice de aproveitamento: 1,0 (um);
IV – Volumetria: taxa de ocupação: 30% e altura máxima condicionada à prévia aprovação do EVU e EIA-RIMA, onde fique comprovada a preservação da relação da população com o Guaíba e os valores paisagísticos da sua Orla.

§1º - A implantação de edificações e atividades na Subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana 4036 deverá ser objeto de estudo de Viabilidade

Urbanística – EVU, que será analisado após elaboração, avaliação e aprovação de EIA-RIMA, os quais deverão estabelecer os requisitos, bem como apontar todas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias à implementação do empreendimento, especialmente, as que dizem respeito à circulação viária e à proteção ambiental.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta busca restabelecer os preceitos originais da LC Nº 470/02, bem como os índices estabelecidos na LC Nº 434/99 – PDDUA, Anexos 5.1 e 5.2, respectivamente, grupamentos e classificação de atividades, bem como, através do EIA-RIMA possam ser estabelecidos os requisitos que vão dimensionar os impactos do empreendimento, apontando, então, todas as medidas mitigadoras e compensatórias à sua implementação.

Sala das Sessões, de março de 2009.

Vereador
Líder do PT